



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 37.153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA CURRAL  
DO MEIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Proposta de Reconhecimento da Unidade de Conservação, e o que consta do Processo Administrativo nº 4903-6703/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Estação Ecológica Curral do Meio, com área de 42,65 hectares, situada no município de Santana do Ipanema, na microrregião de Santana do Ipanema e mesorregião geográfica do Sertão Alagoano, Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A área da Estação Ecológica Curral do Meio, ou simplesmente ESEC Curral do Meio foi traçada sobre imagem de satélite Spot 5, com resolução espacial de 5 metros, compatível com a escala de 1: 25.000, registrada no dia 11/02/2011, no qual fica delimitada a partir das coordenadas geográficas do memorial descritivo a seguir: inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas E: 693001 m e N: 8960352 m, deste, segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas E: 693029 m e N: 8960377 m, com azimute de 48°14'22,92" e distância de 37,54 m; deste, segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas E: 693098 m e N: 8960397 m, com azimute de 73°50'07,80" e distância de 71,84 m; deste, segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas E: 693099 m e N: 8960398 m, com azimute de 45°00'00,00" e distância de 1,41 m; deste, segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas E: 693219 m e N: 8960430 m, com azimute de 75°04'06,90" e distância de 124,19 m; deste, segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas E: 693349 m e N: 8960479 m, com azimute de 69°20'50,70" e distância de 138,93 m; deste, segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas E: 693497 m e N: 8960535 m, com azimute de 69°16'27,99" e distância de 158,24 m; deste, segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas E: 693585 m e N: 8960568 m, com azimute de 69°26'38,24" e distância de 93,98 m; deste, segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas E: 693616 m e N: 8960517 m, com azimute de 148°42'25,06" e distância de 59,68 m; deste, segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas E: 693651 m e N: 8960463 m, com azimute de 147°03'02,83" e distância de 64,35 m; deste, segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas E: 693741 m e N: 8960491 m, com azimute de 72°43'06,61" e distância de 94,25 m; deste, segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas E: 693754 m e N: 8960497 m, com azimute de 65°13'29,49" e distância de 14,32 m; deste, segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas E: 693790 m e N: 8960514 m, com azimute de 64°43'20,20" e distância de 39,81 m; deste, segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas E: 693791 m e N: 8960513 m, com azimute de 135°00'00,00" e distância de 1,41 m; deste, segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas E: 693920 m e N: 8960396 m, com azimute de 132°12'26,27" e distância de 174,16 m; deste, segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas E: 693973 m e N: 8960346 m, com azimute de 133°19'53,99" e distância de 72,86 m; deste, segue até o ponto



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

17 definido pelas coordenadas E: 694038 m e N: 8960288 m, com azimute de  $131^{\circ}44'34,00''$  e distância de 87,11 m; deste, segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas E: 694044 m e N: 8960278 m, com azimute de  $149^{\circ}02'10,48''$  e distância de 11,66 m; deste, segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas E: 694045 m e N: 8960265 m, com azimute de  $175^{\circ}36'04,66''$  e distância de 13,04 m; deste, segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas E: 694037 m e N: 8960266 m, com azimute de  $277^{\circ}07'30,06''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas E: 694030 m e N: 8960250 m, com azimute de  $203^{\circ}37'45,76''$  e distância de 17,46 m; deste, segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas E: 694024 m e N: 8960235 m, com azimute de  $201^{\circ}48'05,07''$  e distância de 16,16 m; deste, segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas E: 694017 m e N: 8960209 m, com azimute de  $195^{\circ}04'06,56''$  e distância de 26,93 m; deste, segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas E: 694005 m e N: 8960184 m, com azimute de  $205^{\circ}38'27,62''$  e distância de 27,73 m; deste, segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas E: 694003 m e N: 8960171 m, com azimute de  $188^{\circ}44'46,18''$  e distância de 13,15 m; deste, segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas E: 694000 m e N: 8960160 m, com azimute de  $195^{\circ}15'18,43''$  e distância de 11,40 m; deste, segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas E: 693992 m e N: 8960135 m, com azimute de  $197^{\circ}44'40,82''$  e distância de 26,25 m; deste, segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas E: 693980 m e N: 8960105 m, com azimute de  $201^{\circ}48'05,07''$  e distância de 32,31 m; deste, segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas E: 693965 m e N: 8960054 m, com azimute de  $196^{\circ}23'22,35''$  e distância de 53,16 m; deste, segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas E: 693961 m e N: 8960049 m, com azimute de  $218^{\circ}39'35,31''$  e distância de 6,40 m; deste, segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas E: 693953 m e N: 8960027 m, com azimute de  $199^{\circ}58'59,18''$  e distância de 23,41 m; deste, segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas E: 693952 m e N: 8960019 m, com azimute de  $187^{\circ}07'30,06''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas E: 693954 m e N: 8960012 m, com azimute de  $164^{\circ}03'16,57''$  e distância de 7,28 m; deste, segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas E: 693955 m e N: 8960005 m, com azimute de  $171^{\circ}52'11,63''$  e distância de 7,07 m; deste, segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas E: 693954 m e N: 8959997 m, com azimute de  $187^{\circ}07'30,06''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas E: 693951 m e N: 8959990 m, com azimute de  $203^{\circ}11'54,93''$  e distância de 7,62 m; deste, segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas E: 693934 m e N: 8959992 m, com azimute de  $276^{\circ}42'35,41''$  e distância de 17,12 m; deste, segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas E: 693896 m e N: 8959987 m, com azimute de  $262^{\circ}30'14,91''$  e distância de 38,33 m; deste, segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas E: 693785 m e N: 8959973 m, com azimute de  $262^{\circ}48'41,27''$  e distância de 111,88 m; deste, segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas E: 693720 m e N: 8959956 m, com azimute de  $255^{\circ}20'35,70''$  e distância de 67,19 m; deste, segue até o ponto 41 definido pelas coordenadas E: 693640 m e N: 8959976 m, com azimute de  $284^{\circ}02'10,48''$  e distância de 82,46 m; deste, segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas E: 693642 m e N: 8959969 m, com azimute de  $164^{\circ}03'16,57''$  e distância de 7,28 m; deste, segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas E: 693643 m e N: 8959961 m, com azimute de  $172^{\circ}52'29,94''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas E: 693641 m e N: 8959954 m, com azimute de  $195^{\circ}56'43,43''$  e distância de 7,28 m; deste, segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas E: 693640 m e



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

N: 8959947 m, com azimute de  $188^{\circ}07'48,37''$  e distância de 7,07 m; deste, segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas E: 693637 m e N: 8959939 m, com azimute de  $200^{\circ}33'21,76''$  e distância de 8,54 m; deste, segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas E: 693632 m e N: 8959931 m, com azimute de  $212^{\circ}00'19,38''$  e distância de 9,43 m; deste, segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas E: 693630 m e N: 8959928 m, com azimute de  $213^{\circ}41'24,24''$  e distância de 3,61 m; deste, segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas E: 693618 m e N: 8959927 m, com azimute de  $265^{\circ}14'10,89''$  e distância de 12,04 m; deste, segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas E: 693606 m e N: 8959928 m, com azimute de  $274^{\circ}45'49,11''$  e distância de 12,04 m; deste, segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas E: 693591 m e N: 8959930 m, com azimute de  $277^{\circ}35'40,72''$  e distância de 15,13 m; deste, segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas E: 693579 m e N: 8959933 m, com azimute de  $284^{\circ}02'10,48''$  e distância de 12,37 m; deste, segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas E: 693564 m e N: 8959937 m, com azimute de  $284^{\circ}55'53,10''$  e distância de 15,52 m; deste, segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas E: 693552 m e N: 8959943 m, com azimute de  $296^{\circ}33'54,18''$  e distância de 13,42 m; deste, segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas E: 693539 m e N: 8959951 m, com azimute de  $301^{\circ}36'27,01''$  e distância de 15,26 m; deste, segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas E: 693526 m e N: 8959957 m, com azimute de  $294^{\circ}46'30,51''$  e distância de 14,32 m; deste, segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas E: 693518 m e N: 8959963 m, com azimute de  $306^{\circ}52'11,63''$  e distância de 10,00 m; deste, segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas E: 693515 m e N: 8959965 m, com azimute de  $303^{\circ}41'24,24''$  e distância de 3,61 m; deste, segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas E: 693512 m e N: 8959972 m, com azimute de  $336^{\circ}48'05,07''$  e distância de 7,62 m; deste, segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas E: 693503 m e N: 8959989 m, com azimute de  $332^{\circ}06'09,82''$  e distância de 19,24 m; deste, segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas E: 693494 m e N: 8959999 m, com azimute de  $318^{\circ}00'46,04''$  e distância de 13,45 m; deste, segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas E: 693474 m e N: 8960008 m, com azimute de  $294^{\circ}13'39,88''$  e distância de 21,93 m; deste, segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas E: 693469 m e N: 8960011 m, com azimute de  $300^{\circ}57'49,52''$  e distância de 5,83 m; deste, segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas E: 693464 m e N: 8960014 m, com azimute de  $300^{\circ}57'49,52''$  e distância de 5,83 m; deste, segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas E: 693453 m e N: 8960022 m, com azimute de  $306^{\circ}01'38,54''$  e distância de 13,60 m; deste, segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas E: 693445 m e N: 8960021 m, com azimute de  $262^{\circ}52'29,94''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas E: 693437 m e N: 8960020 m, com azimute de  $262^{\circ}52'29,94''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas E: 693428 m e N: 8960023 m, com azimute de  $288^{\circ}26'05,82''$  e distância de 9,49 m; deste, segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas E: 693421 m e N: 8960025 m, com azimute de  $285^{\circ}56'43,43''$  e distância de 7,28 m; deste, segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas E: 693413 m e N: 8960030 m, com azimute de  $302^{\circ}00'19,38''$  e distância de 9,43 m; deste, segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas E: 693396 m e N: 8960042 m, com azimute de  $305^{\circ}13'03,33''$  e distância de 20,81 m; deste, segue até o ponto 72 definido pelas coordenadas E: 693381 m e N: 8960045 m, com azimute de  $281^{\circ}18'35,76''$  e distância de 15,30 m; deste, segue até o ponto 73 definido pelas coordenadas E: 693374 m e N: 8960047 m, com azimute de  $285^{\circ}56'43,43''$



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

e distância de 7,28 m; deste, segue até o ponto 74 definido pelas coordenadas E: 693367 m e N: 8960050 m, com azimute de  $293^{\circ}11'54,93''$  e distância de 7,62 m; deste, segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas E: 693353 m e N: 8960058 m, com azimute de  $299^{\circ}44'41,57''$  e distância de 16,12 m; deste, segue até o ponto 76 definido pelas coordenadas E: 693349 m e N: 8960060 m, com azimute de  $296^{\circ}33'54,18''$  e distância de 4,47 m; deste, segue até o ponto 77 definido pelas coordenadas E: 693345 m e N: 8960064 m, com azimute de  $315^{\circ}00'00,00''$  e distância de 5,66 m; deste, segue até o ponto 78 definido pelas coordenadas E: 693340 m e N: 8960068 m, com azimute de  $308^{\circ}39'35,31''$  e distância de 6,40 m; deste, segue até o ponto 79 definido pelas coordenadas E: 693341 m e N: 8960069 m, com azimute de  $45^{\circ}00'00,00''$  e distância de 1,41 m; deste, segue até o ponto 80 definido pelas coordenadas E: 693335 m e N: 8960067 m, com azimute de  $251^{\circ}33'54,18''$  e distância de 6,32 m; deste, segue até o ponto 81 definido pelas coordenadas E: 693326 m e N: 8960066 m, com azimute de  $263^{\circ}39'35,31''$  e distância de 9,06 m; deste, segue até o ponto 82 definido pelas coordenadas E: 693317 m e N: 8960067 m, com azimute de  $276^{\circ}20'24,69''$  e distância de 9,06 m; deste, segue até o ponto 83 definido pelas coordenadas E: 693309 m e N: 8960068 m, com azimute de  $277^{\circ}07'30,06''$  e distância de 8,06 m; deste, segue até o ponto 84 definido pelas coordenadas E: 693302 m e N: 8960071 m, com azimute de  $293^{\circ}11'54,93''$  e distância de 7,62 m; deste, segue até o ponto 85 definido pelas coordenadas E: 693282 m e N: 8960081 m, com azimute de  $296^{\circ}33'54,18''$  e distância de 22,36 m; deste, segue até o ponto 86 definido pelas coordenadas E: 693276 m e N: 8960084 m, com azimute de  $296^{\circ}33'54,18''$  e distância de 6,71 m; deste, segue até o ponto 87 definido pelas coordenadas E: 693271 m e N: 8960088 m, com azimute de  $308^{\circ}39'35,31''$  e distância de 6,40 m; deste, segue até o ponto 88 definido pelas coordenadas E: 693250 m e N: 8960106 m, com azimute de  $310^{\circ}36'04,66''$  e distância de 27,66 m; deste, segue até o ponto 89 definido pelas coordenadas E: 693249 m e N: 8960108 m, com azimute de  $333^{\circ}26'05,82''$  e distância de 2,24 m; deste, segue até o ponto 90 definido pelas coordenadas E: 693232 m e N: 8960124 m, com azimute de  $313^{\circ}15'51,46''$  e distância de 23,35 m; deste, segue até o ponto 91 definido pelas coordenadas E: 693229 m e N: 8960127 m, com azimute de  $315^{\circ}00'00,00''$  e distância de 4,24 m; deste, segue até o ponto 92 definido pelas coordenadas E: 693214 m e N: 8960143 m, com azimute de  $316^{\circ}50'51,40''$  e distância de 21,93 m; deste, segue até o ponto 93 definido pelas coordenadas E: 693203 m e N: 8960155 m, com azimute de  $317^{\circ}29'22,39''$  e distância de 16,28 m; deste, segue até o ponto 94 definido pelas coordenadas E: 693192 m e N: 8960163 m, com azimute de  $306^{\circ}01'38,54''$  e distância de 13,60 m; deste, segue até o ponto 95 definido pelas coordenadas E: 693187 m e N: 8960167 m, com azimute de  $308^{\circ}39'35,31''$  e distância de 6,40 m; deste, segue até o ponto 96 definido pelas coordenadas E: 693184 m e N: 8960171 m, com azimute de  $323^{\circ}07'48,37''$  e distância de 5,00 m; deste, segue até o ponto 97 definido pelas coordenadas E: 693174 m e N: 8960183 m, com azimute de  $320^{\circ}11'39,94''$  e distância de 15,62 m; deste, segue até o ponto 98 definido pelas coordenadas E: 693171 m e N: 8960187 m, com azimute de  $323^{\circ}07'48,37''$  e distância de 5,00 m; deste, segue até o ponto 99 definido pelas coordenadas E: 693168 m e N: 8960193 m, com azimute de  $333^{\circ}26'05,82''$  e distância de 6,71 m; deste, segue até o ponto 100 definido pelas coordenadas E: 693165 m e N: 8960199 m, com azimute de  $333^{\circ}26'05,82''$  e distância de 6,71 m; deste, segue até o ponto 101 definido pelas coordenadas E: 693142 m e N: 8960215 m, com azimute de  $304^{\circ}49'28,16''$  e distância de 28,02 m; deste, segue até o ponto 102 definido pelas coordenadas E: 693062 m e N: 8960268



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

m, com azimute de  $303^{\circ}31'28,10''$  e distância de 95,96 m; deste, segue até o ponto 103 definido pelas coordenadas E: 693021 m e N: 8960257 m, com azimute de  $254^{\circ}58'53,90''$  e distância de 42,45 m; deste, segue até o ponto 104 definido pelas coordenadas E: 692957 m e N: 8960258 m, com azimute de  $270^{\circ}53'42,63''$  e distância de 64,01 m; deste, segue até o ponto 105 definido pelas coordenadas E: 692916 m e N: 8960220 m, com azimute de  $227^{\circ}10'29,08''$  e distância de 55,90 m; deste, segue até o ponto 106 definido pelas coordenadas E: 692884 m e N: 8960246 m, com azimute de  $309^{\circ}05'37,89''$  e distância de 41,23 m; deste, segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas E: 693001 m e N: 8960352 m, com azimute de  $47^{\circ}49'26,26''$  e distância de 157,88 m; encerrando este polígono com uma área de 41,5561 hectares circunscrita em um perímetro de 2,978,0001 m.

**Art. 3º** A Estação Ecológica Curral do Meio apresenta tabela de vértices, delimitação e mapa constantes nos Anexos I, II e III deste decreto respectivamente.

**Art. 4º** Além da área descrita no artigo anterior fica reconhecida como zona de amortecimento da ESEC, a delimitação e tabela de coordenadas constante nos Anexos IV e V, com normas e restrições de uso descritas no Anexo VI deste Decreto.

**Art. 5º** A Estação Ecológica Curral do Meio possui os seguintes objetivos:

I – garantir a preservação de amostra do bioma Caatinga e associadas presentes na região;

II – proteger a fauna e flora silvestres, principalmente as espécies em risco de extinção;

III – garantir a integridade do ecossistema para a realização de pesquisas científicas que visem o conhecimento da área, garantindo assim subsídios para sua melhor gestão e proteção; e

IV – apoiar a pesquisa científica com foco na conservação da biodiversidade do semiárido.

**Parágrafo único.** Os objetivos descritos neste artigo visam garantir a integridade do meio natural dos remanescentes de Caatinga, vegetação associada da região e fauna nativa, de extrema importância para a conservação da biodiversidade do semiárido alagoano.

**Art. 6º** Na administração da Estação Ecológica Curral do Meio, serão adotadas medidas que:

I – garantam o zoneamento da UC, zona de amortecimento e entorno, definindo atividades permitidas e restringidas;

II – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

III – assegurar a proteção da biota, do solo, das águas e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

IV – esclarecimentos da população da região a respeito da ESEC e suas finalidades;

V – promoção de programas de pesquisa científica na Unidade de Conservação e zona de amortecimento, além de extensão rural na região de entorno; e

VI – garanta o incentivo e a prioridade de ações e programas do poder público municipal, estadual e federal no que diz respeito ao apoio às famílias carentes dos povoados, suprindo suas necessidades básicas, tendo como principal foco a não necessidade de caça nem coleta de lenha na área da Unidade de Conservação e seu entorno.

**Art. 7º** Ficam proibidas na Estação Ecológica Curral do Meio, entre outras, as seguintes atividades:

I – atividades industriais, num raio de 1km, incluindo sua zona de amortecimento, que impliquem danos ao meio ambiente ou mananciais, mesmo que temporários ou mitigáveis;

II – implantação de Projetos de Urbanização na sua zona de amortecimento e entorno imediato desta;

III – atividades como desmatamento, queimadas, caça, captura animal/vegetal, limpeza de vegetação, coleta de madeira para fabricação de carvão, deposição de lixo, retirada de areia ou material rochoso, introdução de espécies exóticas (excetuando-se a zona de amortecimento, desde que domésticos, de “não ameaça” ao ecossistema local nem a possibilidade da sua entrada na área da Unidade de Conservação); e

IV – qualquer atividade antrópica que implique na alteração das características naturais da área ou na integridade do ecossistema, inclusive na zona de amortecimento.

**Art. 8º** A Estação Ecológica Curral do Meio será implantada, administrada e fiscalizada pelo IMA, em articulação com demais órgãos federais, estaduais e municipais, como também com apoio de órgãos não-governamentais.

**Parágrafo único.** O IMA poderá firmar convênios e acordos com os órgãos e entidades públicas ou privadas para a gestão da Estação Ecológica Curral do Meio.

**Art. 9º** O IMA em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos irá criar o Conselho Gestor da Estação Ecológica Curral do Meio.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor deverá se fazer presente no acompanhamento das atividades de administração, Plano de Manejo e Zoneamento, bem como demais atribuições estabelecidas pelo SNUC.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 10.** A Estação Ecológica Curral do Meio obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 11.** Atividades agropecuárias existentes e consolidadas, de baixo impacto nas propriedades do entorno da Estação Ecológica Curral do Meio, inseridas em sua zona de amortecimento, podem manter seu uso desde que legalmente autorizadas e que utilizem técnicas que evitem o uso de agrotóxicos;

**Art. 12.** Serão incentivadas e apoiadas as propriedades que possuam sua Reserva legal imediatamente adjacente à Estação Ecológica Curral do Meio, bem como RPPN's de interesse dos proprietários;

**Art. 13.** A instalação de infraestrutura urbana, abastecimento e esgotamento nos povoados localizados na zona de amortecimento da unidade de conservação deverá ter a aprovação da administração da unidade de conservação sem prejuízo da elaboração de estudos ambientais necessários e que indiquem qual o grau de interferência na ESEC.

**Art. 14.** O Plano de manejo da Estação Ecológica Curral do Meio deverá ser formulado no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 15.** O IMA deverá viabilizar e elaborar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Curral do Meio com o apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e demais órgãos competentes, envolvendo o Conselho Gestor, se o mesmo já existir.

**Art. 16.** É proibido o manejo de fogo dentro da zona de amortecimento da Estação Ecológica Curral do Meio.

**Art. 17.** O IMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 1º de dezembro de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 02.12.2014.**